



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE AO PROJETO DE LEI N.º 176/2025

A Exma. Sra. Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni apresenta o Projeto de Lei nº 176/2025, que “Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Caçapava e dá outras providências”.

Conforme fundamentado no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, o projeto de lei em questão adentra em matérias que são de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que disciplina atos de gestão administrativa e atribui funções a órgãos da administração pública, o que configura vício de iniciativa.

De acordo com o artigo 41, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçapava, compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a **organização administrativa, orçamentária e serviços públicos**, o que abrange a criação de programas e ações como os propostos.

Além disso, a propositura possui potencial para gerar despesa pública sem apresentar a respectiva estimativa de impacto financeiro, tampouco indicar a fonte de custeio, o que contraria dispositivos da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, da **Lei Orgânica do Município** (artigos 142 e 152) e da **Constituição do Estado de São Paulo** (artigos 25 e 176).

Dessa forma, **ainda que o mérito da proposta tenha relevante finalidade social e educacional**, ante o exposto, o





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

parecer desta Comissão é desfavorável à aprovação do Projeto de Lei nº 176/2025, com base nos fundamentos jurídicos apontados.

Este é o parecer, que submeto à apreciação dos demais membros da Comissão de Educação e Juventude.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025

Franciane dos Santos Miranda – PL
Vice-Presidente e Relatora

Maicon Rodrigo Goiembiesqui – REPUBLICANOS
Presidente

Roseli dos Santos Bueno – PL
Membro

